



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**Cria os Núcleos Administrativos para  
atender as Unidades Acadêmicas da  
Universidade Federal de Pelotas.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.0061478/2018-00, do Gabinete do Vice-Reitor - GVR,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 01/2019

**RESOLVE:**

APROVAR a criação os Núcleos Administrativos para atender as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Pelotas, que serão providos por Servidores Técnico-Administrativos, como segue:

**Art. 1º** Os Núcleos Administrativos ficarão ligados à Direção da Unidade Acadêmica.

**Art. 2º** Os Servidores Técnico-Administrativos da Unidade ficarão lotados neste Núcleo.

**Art.3º** Ao Chefe do Núcleo Administrativo é atribuída FG-1.

**Art. 4º** A designação do servidor Técnico-Administrativo se dará por indicação do Conselho Departamental ou de Centro, comprovada a consulta à Comunidade Acadêmica, concomitantemente à eleição para a Direção da unidade Acadêmica.

**Art. 5º** Fica assegurado ao Chefe do Núcleo Administrativo, assento, com voz e voto, junto ao Conselho Departamental ou do Centro, respeitando-se a proporcionalidade necessária entre as três categorias.

**Art. 6º** São atribuições do Chefe do Núcleo Administrativo:

- I – Assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica no manejo do orçamento;
- II – Acompanhamento das escalas e regimes de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos lotados na Unidade Acadêmica;
- III – Expedição de ordens de serviço, avisos e instruções no âmbito da Unidade Acadêmica;
- IV – Controle, manutenção e atualização do inventário de bens de consumo, permanente e patrimoniais da Unidade Acadêmica;
- V – Acompanhamento do trabalho das empresas terceirizadas no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VI – Colaboração na elaboração do planejamento administrativo da Unidade, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel;
- VII – Exercício de outras atividades compatíveis com a natureza da função, definidas conjuntamente com a Direção da Unidade Acadêmica.

**Art. 7º** Até a primeira eleição para direção da Unidade Acadêmica após a publicação desta Resolução, as regras estabelecidas no memorando GR/UFPEL nº 123/2017 devem ser respeitadas na escolha dos Servidores Técnico-Administrativos que ocuparão os cargos de Chefes dos Núcleos Administrativos nas Unidades Acadêmicas.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0521802** e o código CRC **4178E4A5**.